



OFÍCIO Nº ___/2026.

Oeiras, 11 de maio de 2026.

À Secretaria da Câmara Municipal de Oeiras – PI.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor(a) Secretário (a),

Ao cumprimentá-lo, encaminho, na forma regimental e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei em anexo, para que sejam adotadas as providências necessárias.

Renovo protestos de elevada estima e consideração.

Oeiras – PI, 11 de maio de 2026.

MARIA PASTORINHA OLIVEIRA PACHÊCO

Vereadora – Solidariedade

PROJETO DE LEI Nº 08/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OEIRAS, A CAMPANHA PERMANENTE "BANCO VERMELHO", DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fundamento no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Oeiras, a Campanha Permanente "Banco Vermelho", com a finalidade de promover a conscientização da população sobre a violência contra a mulher, especialmente o feminicídio.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Campanha "Banco Vermelho" a instalação de bancos na cor vermelha em espaços públicos, acompanhados de mensagens educativas e informativas.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES E DIRETRIZES

Art. 3º A Campanha será desenvolvida por meio das seguintes ações:

- I – instalação de bancos vermelhos em locais de grande circulação de pessoas;
- II – inserção de mensagens educativas;
- III – divulgação de canais de denúncia;
- IV – realização de atividades educativas.

Art. 4º São diretrizes da Campanha:

- I – promover a cultura de respeito à mulher;



- II – estimular a reflexão social;
- III – incentivar a denúncia;
- IV – fortalecer a participação social.

CAPÍTULO III

DAS PARCERIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, igrejas, organizações sociais e iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

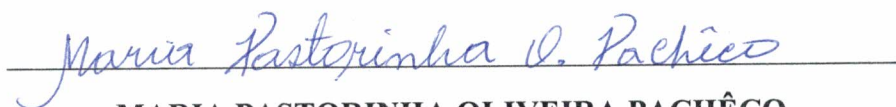
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º A Campanha deverá ser intensificada em datas alusivas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

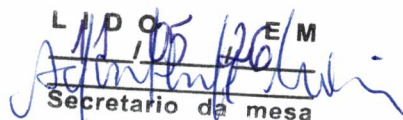
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, 11 de maio de 2026.



MARIA PASTORINHA OLIVEIRA PACHÊCO

Vereadora – Solidariedade

L D O E M

Secretário da mesa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Campanha Permanente “Banco Vermelho” no Município de Oeiras – PI, como instrumento de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher. A iniciativa inspira-se em ações já consolidadas em diversas instituições públicas e privadas do Brasil, promovendo reflexão social e mobilização coletiva.

Trata-se de uma medida de caráter educativo e preventivo, que utiliza elementos simbólicos de forte impacto visual para sensibilizar a população acerca de uma das mais graves violações de direitos humanos da atualidade: a violência contra a mulher, em especial o feminicídio.

O “Banco Vermelho” é reconhecido nacional e internacionalmente como um símbolo de memória e alerta, representando a ausência de mulheres vítimas da violência. Sua instalação em espaços públicos transforma locais de convivência em ambientes de reflexão, informação e conscientização, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de respeito, proteção e valorização da vida.

No Brasil, a iniciativa tem sido adotada por órgãos do Poder Judiciário, instituições públicas e organizações da sociedade civil, demonstrando sua eficácia como ferramenta de mobilização social e educação cidadã. A adesão a esse movimento reforça o compromisso institucional do Município com a defesa dos direitos das mulheres e com a promoção de políticas públicas voltadas à prevenção da violência.

Importante destacar que a violência contra a mulher não se limita ao âmbito privado, constituindo problema de relevância pública que impacta diretamente a segurança, a saúde e a dignidade das vítimas, exigindo atuação integrada do poder público e da sociedade.

Nesse contexto, a proposta não implica criação de cargos, aumento de despesas obrigatórias ou alteração da estrutura administrativa, caracterizando-se como uma ação de baixo custo e alto impacto social, plenamente compatível com os princípios da eficiência e da economicidade na administração pública.

Além disso, o projeto possibilita o envolvimento da comunidade local, por meio de parcerias com escolas, igrejas, instituições e organizações sociais, ampliando o alcance da campanha e fortalecendo a atuação preventiva no Município.

A matéria insere-se na competência legislativa municipal para tratar de assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como nos princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção à vida.

Diante do exposto, por se tratar de proposição constitucional, juridicamente adequada e de relevante interesse social, que contribui para a construção de uma sociedade mais justa, segura e consciente, solicito o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, 11 de maio de 2026.